



## **DECRETO 4.300/2021**

**Determina a realização da vacinação contra a COVID-19 aos agentes políticos, servidores sob qualquer regime jurídico, estagiários e voluntários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** Os agentes políticos, os servidores sob qualquer regime jurídico, os estagiários e voluntários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

**Art. 2º** Deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, sob responsabilidade da Secretaria de Administração, cópia do comprovante de vacinação que será utilizado para atualização dos dados cadastrais, sob pena dos efeitos legais.

**Parágrafo único.** As cópias dos comprovantes de vacinação daqueles já inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ser entregues em até 30 dias após a data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** A recusa de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que demonstrem a impossibilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [juridico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:juridico@sjbatista.sc.gov.br)

clínica da imunização, que será autuada como processo sigiloso e encaminhado à Secretaria de Administração para providências.

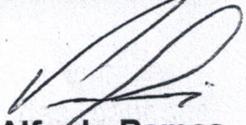
**Art. 4º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza infração disciplinar, passível das sanções dispostas, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 24 de junho de 2003, e Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Administração a realização do levantamento daqueles que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 6º** Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cabendo ainda garantir que a imunização contra a COVID-19 seja também comprovada pelos prestadores de serviços e parceiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 29 de setembro de 2021.

  
**Pedro Alfredo Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no  
Diário Oficial dos Municípios  
DOM em 09/10/2021  
Assessoria de Comunicação